



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal e Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS competente para:

I – expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Campo Novo de Rondônia;

II – manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;

III – adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

IV – realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

Art. 4º Carteira Municipal de Identificação do Autista terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I – O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo pela SEMAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIA por parte do requerente;

II – Na impossibilidade de solicitação da CMIA de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

III – O requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIA deverá conter as seguintes informações e documentos (em pdf, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

- 1 Nome completo;
- 2 Documento de identificação civil;
- 3 Endereço Residencial;
- 4 Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) Beneficiado:

- 1 Nome completo;
- 2 Filiação;
- 3 Documento de identificação civil;
- 4 Foto 3cm x 4cm;
- 5 Data de nascimento;
- 6 Laudo Médico com CID.

IV – O laudo médico a que se refere ao item “6.” da alínea “b” deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, por inteligência da Lei nº 4.991, de 20 de maio de 2021;

V – o caso em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

VI – O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser validado por um Neurologista e/ou Psiquiatra.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMAS a Carteira Municipal de Identificação do Autista no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do requerimento de solicitação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), bem como da sua validade perante os órgãos municipais e privados no âmbito do município de Campo Novo de Rondônia, devendo levar a devida informação dos direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

JUSTIFICATIVA

Nobres pares e população, o presente projeto nada mais é regulamentando Legislação Federal Lei Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

E em nosso Município há várias crianças e adolescentes que precisam deste documento, o qual vai dar a devida prioridade no atendimento e o acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde educação e assistência social, evitando constrangimentos e o acompanhamento de laudos para comprovação da condição, beneficiando o próprio beneficiário e seu acompanhante.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia
